

Bruxelas, 19 de janeiro de 2021
(OR. en)

5322/21

LIMITE

COPS 14
POLMIL 5
EUMC 6
CFSP/PESC 27
CSDP/PSDC 10
COAFR 15

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o lançamento do projeto-piloto relativo ao conceito de presenças marítimas coordenadas no Golfo da Guiné

1. Em 15 de janeiro de 2021, o Grupo Político-Militar (GPM) chegou a acordo sobre o projeto de *conclusões do Conselho sobre o lançamento do projeto-piloto relativo ao conceito de presenças marítimas coordenadas no Golfo da Guiné*.
2. Em 19 de janeiro de 2021, o Comité Político e de Segurança (CPS) chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho, tendo em vista enviá-lo ao Conselho para aprovação, por intermédio do Comité de Representantes Permanentes (Coreper).
3. Convida-se, pois, o Coreper a aprovar o projeto de conclusões do Conselho na versão constante do anexo e a apresentá-lo ao Conselho para aprovação.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O LANÇAMENTO DO PROJETO-PILOTO
RELATIVO AO
CONCEITO DE PRESENCAS MARÍTIMAS COORDENADAS NO GOLFO DA GUINÉ**

1. O Conselho sublinha a importância estratégica da região do Golfo da Guiné e reafirma a sua determinação de longa data em apoiar os Estados da África Ocidental e Central nos seus esforços para dar resposta aos numerosos desafios no domínio da segurança marítima, incluindo a criminalidade organizada.
2. Em especial, os Estados da África Ocidental e Central, que são os principais responsáveis pela luta contra a criminalidade marítima na região, assumiram compromissos políticos já em junho de 2013 no "Código de Conduta relativo à repressão da pirataria, assaltos à mão armada contra navios e atividades marítimas ilegais na África Ocidental e Central". Esses compromissos foram fundamentais para o estabelecimento progressivo da arquitetura de Iaundé, a fim de melhorar a coordenação e a cooperação em matéria de segurança marítima.
3. No entanto, o Golfo da Guiné continua a fazer face a um ambiente difícil, em que a pirataria, os assaltos à mão armada no mar, o rapto de marítimos, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), o contrabando e o tráfico de droga e de armas, bem como a criminalidade organizada transnacional, representam uma ameaça grave e crescente para a segurança marítima, afetando a liberdade de navegação, pondo assim em perigo as principais rotas comerciais, comprometendo o desenvolvimento sustentável de toda a região e o sustento económico da população, e conduzindo à deterioração do ambiente e da biodiversidade.
4. Neste contexto, a UE está empenhada em intensificar a colaboração com os Estados costeiros do Golfo da Guiné e as organizações da arquitetura de Iaundé, através de intervenção operacional europeia acrescida, nomeadamente assegurando a continuidade, a reatividade, a complementaridade e a sinergia entre as ações dos Estados-Membros neste domínio estratégico, tendo igualmente em conta a cooperação com o setor marítimo.

5. Recordando tanto a Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia e o plano de ação conexo, como a estratégia da UE para o Golfo da Guiné e o respetivo plano de ação, e na sequência das conclusões do Conselho de 17 de junho de 2020, o Conselho lança o projeto-piloto relativo ao conceito de presenças marítimas coordenadas (PMC) no Golfo da Guiné. Embora distinto das missões e operações da PCSD, o projeto-piloto desta nova iniciativa da UE, que reflete o papel cada vez mais importante da União como garante da segurança marítima, pode contribuir de forma significativa para dar resposta aos desafios em matéria de segurança no Golfo da Guiné.

A este respeito, o projeto-piloto relativo às PMC deverá permitir à UE:

- reforçar a visibilidade da sua presença marítima e apoiar os objetivos estratégicos e políticos da União, inclusive a prevenção de conflitos, em estreita cooperação com os parceiros internacionais e regionais;
- promover a cooperação internacional no mar, em conformidade com o direito internacional e, em especial, com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), e o intercâmbio de informações no domínio da segurança marítima em zonas específicas;
- utilizar as PMC como um instrumento marítimo pragmático no âmbito da abordagem integrada da UE.

6. Neste contexto, o Conselho:

- estabelece o Golfo da Guiné como zona marítima de interesse e saúda a criação da célula de coordenação da zona marítima de interesse;
- reconhece a importância de os Estados-Membros continuarem a melhorar a coordenação, a título voluntário, das ações realizadas pelos meios por eles destacados na zona marítima de interesse sob o comando nacional. O Conselho assegurará o controlo político e fornecerá orientações estratégicas sobre a implementação do projeto-piloto relativo às PMC;
- salienta a importância de reforçar a partilha voluntária de informações em matéria de segurança marítima entre os Estados-Membros e os parceiros no quadro do projeto-piloto relativo às PMC, se e quando tal for considerado apropriado para melhorar o conhecimento situacional marítimo na zona marítima de interesse;
- com base nos ensinamentos retirados da aplicação do conceito de presenças marítimas coordenadas, analisará a possibilidade de aplicar este conceito a outras zonas marítimas de interesse para a UE;
- voltará a debruçar-se sobre o projeto-piloto relativo ao conceito de presenças marítimas coordenadas no Golfo da Guiné até janeiro de 2022.

7. O Conselho aguarda com expectativa a continuação da estreita cooperação com os Estados da África Ocidental e Central, bem como com as organizações da arquitetura de Iaundé, a fim de prosseguir estes trabalhos.
